

Estabelece normas para recrutamento e seleção de profissionais do magistério, da rede de ensino estadual, para atuação na função de Supervisor Escolar no âmbito das Superintendências Regionais de Educação e Unidade Central da Secretaria Estadual de Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela lei 3.043/75, e em acordo com a Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e a Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 torna pública a realização de processo seletivo simplificado para recrutamento de profissionais efetivos do magistério estadual para atuação nas equipes de Supervisão Escolar da Unidade Central e das Superintendências Regionais de Educação.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O processo de recrutamento e seleção de profissionais do magistério efetivos e estáveis na rede estadual de ensino, inclusive os professores cedidos por processo de municipalização, para atuação na função de Supervisor Escolar se dará por meio de processo seletivo interno, regulamentado pelo presente edital.

1.2 - O processo de recrutamento e seleção compreende as seguintes etapas: inscrição; avaliação de títulos e avaliação funcional; prova escrita e avaliação comportamental e técnica.

1.3 - É responsabilidade da Comissão Central a ser designada em Portaria própria para a execução do processo de seleção de que trata este Edital.

1.4 - Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas a coordenação da execução do processo de recrutamento e seleção definido neste edital.

2 - DOS REQUISITOS

2.1 - São requisitos para a inscrição neste processo seletivo:

I - ser professor efetivo e estável da rede estadual de ensino, inclusive os professores cedidos por processos de municipalização;

II - ter concluído o Estágio Probatório;

III - possuir os seguintes cargos e titulações acadêmicas adicionais:

a) MaPP; **OU**

b) MaPA ou MaPB, desde que possuam Licenciatura Plena em Pedagogia; **OU**

c) MaPA ou MaPB, desde que possuam curso de formação de especialista em nível de Pós-Graduação *lato sensu* com habilitação em Supervisão Escolar **ou** Orientação Educacional **ou** Administração Escolar **ou** Inspeção Escolar **ou** Gestão Escolar **ou** Gestão Educacional; **OU**

d) MAPB (qualquer licenciatura. Os candidatos que se enquadrarem neste pré-requisito serão convocados a título precário).

IV - ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme artigo 31 da Lei nº 5580/98, alterada pela lei complementar Nº. 722 de 20/11/2013.

V - ter disponibilidade para viagens, inclusive no período noturno, podendo pernoitar;

VI - não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;

VII - ter disponibilidade para assumir as atividades de Supervisor Escolar imediatamente após a formação inicial, considerando a previsão do item 5.9;

2.1.1 - A título precário, será admitida a localização dos candidatos que se enquadram na alínea "d" do inciso III item 2.1 na função de Supervisor Escolar, condicionada a sua participação obrigatória em formação específica, além da inicial, a ser ofertada pela Secretaria de Estado da Educação.

2.2 - O não atendimento a um dos requisitos constantes no item 2.1 implicará na desclassificação do candidato neste processo seletivo.

3 - DA REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES.

3.1 - Para efeito de remuneração, será observado o disposto na Lei nº 5.580/98 e na Lei Complementar nº 115/98 e suas alterações.

3.2 - Para exercício da função de Supervisor Escolar fica fixada a jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais conforme disposto na Lei 5.580/98 Art.31, alterada pela Lei Complementar Nº. 722 de 20/11/2013.

3.3 - Os candidatos que possuírem dois vínculos ativos na rede estadual de ensino do Espírito Santo estarão sujeitos às mesmas condições previstas neste Edital, devendo atentar para o disposto no Art. 1º do Decreto nº 2.724, publicado no D.O. de 07 de abril de 2011.

3.3.1 - Os integrantes do Quadro do Magistério que possuem dois vínculos deverão optar por um vínculo da rede pública estadual para ser localizado na Supervisão Escolar, considerando que além da disponibilidade para viagens é necessário dar assistência às escolas que funcionam em até três (03) turnos.

3.4 - Os profissionais selecionados por meio deste Edital atuarão na Unidade Central ou em Superintendência Regional nas atividades constantes na Portaria nº 112-R (DO 25/10/2010), na Portaria nº 181-R (DO 26/12/2018), dentre os quais destacamos:

3.4.1 – Para SRE e Unidade Central

I – conhecer e dominar a legislação educacional e legislação congênera;

II – analisar processos, emitindo pareceres conclusivos sobre temas ou situações específicas da área educacional, quando solicitado, para subsidiar decisão superior;

III – visitar instituições de ensino públicas, privadas e Secretarias Municipais de Educação que não constituírem sistema de ensino quando constatada a necessidade, para garantir o cumprimento da legislação vigente;

IV – apurar denúncias referentes a possíveis irregularidades em instituições de ensino públicas e privadas para instauração ou não de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, no caso de escolas estaduais;

V – Outras atividades correlatas.

3.4.2 – Específico para a SRE

I – aplicar o Circuito de Gestão voltada para aprendizagem de alunos;

II – monitorar e orientar as escolas de Tempo Integral de Turno Único;

III – monitorar e orientar as Secretarias de Educação adesas ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES

IV – recolher acervo de escolas extintas, bem como controlar, arquivar e expedir novos documentos;

V – Outras atividades correlatas.

3.4.3 – Específico para a Unidade Central

I – orientar as equipes da Administração Central, das Superintendências Regionais de Educação, das unidades escolares da rede estadual e de outras redes de ensino na interpretação das legislações educacionais e legislação congênera, observando a aplicação e cumprimento;

II – visitar periodicamente as Superintendências Regionais de Educação, participar de reuniões e outros eventos com os membros das equipes para discutir, orientar e propor formas mais adequadas de aprimoramento do trabalho de supervisão nas escolas;

III – Outras atividades correlatas.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - Para fins de inscrição os interessados deverão no período de **24/05/2019 a 31/05/2019**, enviar a documentação comprobatória constante no item 4.2 e seus incisos **para o endereço eletrônico: procseletivo.gmpp@sedu.es.gov.br.**

4.1.1 - O candidato deverá indicar a unidade pleiteada no **"assunto"** do e-mail.

4.1.2 - O candidato deverá listar no **"corpo do e-mail"** os documentos digitalizados para fim de inscrição.

4.1.3 - A inscrição somente será efetivada após o envio pela Comissão Central da seguinte mensagem: "Sua inscrição foi recebida com sucesso".

4.1.3.1 – Caso o candidato não receba esta mensagem até 24 horas após a data prevista para o término das inscrições deverá entrar em contato com a Comissão Central nos telefones (27)3636-7667 e (27)3636-7666.

4.2 - Os documentos comprobatórios a serem enviados para fins de efetivação da inscrição são:

I - formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme Anexo I;

II - comprovante de titulação exigida como pré-requisito, exclusivamente para os professores MaPA e MaPB, (não sendo necessário a titulação do cargo de concurso na SEDU), conforme inciso III item 2.1 e item 4.5;

4.3 - Será aceita somente 01 (uma) inscrição por candidato.

4.3.1 - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.4 - Para fim de comprovação da titulação **exigida como pré-requisito** será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação documento conforme descrito abaixo:

I - cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada (exclusivamente para os professores MaPA e MaPB);

II - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, na área exigida como pré-requisito ou Certidão de conclusão do curso na versão original acrescida de cópia do respectivo histórico escolar com aprovação do trabalho de conclusão de curso e cópia do respectivo histórico escolar (exclusivamente para os professores MaPA e MaPB);

4.4.1 - A documentação a que se referem os incisos de I e II do item 4.4 deverá conter obrigatoriamente: atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

4.4.2 – Será exigida revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I e II do item 4.4, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

4.4.3 Os cursos de Pós-Graduação *lato-sensu* (Especialização) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R (DO 10/07/2012) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016

RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

4.5 - Para a pontuação referente à **experiência profissional**, na forma prevista no Anexo II, será considerada aquela registrada no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, **no vínculo indicado** na inscrição abrangendo o período compreendido entre **01/05/2003 a 01/05/2019**.

4.6 Para a pontuação referente à **qualificação profissional**, na forma prevista no Anexo II, será considerado o nível de enquadramento do professor e os cursos de formação continuada registrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES.

4.7 – Para pontuação na **avaliação de assiduidade**, na forma prevista no Anexo II, serão observados os registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, **no vínculo indicado** na inscrição abrangendo o período compreendido entre **01/05/2016 a 01/05/2019**, sendo levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, **excetuando-se apenas** os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei - SOL (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante, licença paternidade, licença adoção, licença falecimento, afastamento para curso especialização – CES e Força Maior (FAFI 130).

4.7.1 - Somente será atribuída pontuação, conforme previsto no subitem 4.5, aos professores e pedagogos que atuaram durante todo o período compreendido entre **01/05/2016 a 01/05/2019**.

4.7.2 - A avaliação funcional terá valor máximo de 30 (trinta) pontos sendo estes atribuídos em acordo com o descrito no Anexo II deste Edital.

4.8 - A SEDU/GESEP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados de inscrição, pela má qualidade dos documentos digitalizados nem pela inscrição não enviada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem o recebimento dos documentos.

4.9 - Após o envio da documentação, conforme previsto no item 4.2, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos enviados ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

4.10- Não serão aceitas inscrições via fax, correios, presenciais ou enviadas após a data limite estabelecida no item 4.1.

4.11 - Não serão aceitas inscrições parciais ou incompletas.

4.12 - Não serão computados pontos para os itens exigidos como requisitos para este processo de seleção.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O processo seletivo será realizado em **TRÊS ETAPAS**, a saber:

- a) Inscrição, avaliação de títulos e avaliação funcional;
- b) Prova Escrita;
- c) Avaliação de Potencial, Habilidades e Competências.

5.2 – Primeira Etapa: Inscrição, avaliação de títulos e avaliação funcional, de caráter eliminatório e classificatório.

5.2.1 - A avaliação de títulos e a avaliação funcional terão valor máximo global de **102 pontos** onde serão consideradas a experiência profissional, a habilitação acadêmica e/ou formação e a assiduidade dos candidatos, registrados no SIARHES no vínculo indicado na inscrição, conforme discriminado no **ANEXO II**.

5.2.2 - Cabe à Comissão do Processo Seletivo avaliar a pertinência e a correlação dos títulos apresentados para fins de pré-requisito e pontuação na avaliação de títulos com observância aos aspectos qualitativos dessa titulação.

5.2.3 - Nos casos de empate nesta etapa, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I- maior pontuação na avaliação funcional;
- II - maior pontuação atribuída à experiência profissional
- III – maior pontuação atribuída a títulos;
- IV- maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

5.2.4 - Finalizada a 1ª etapa, os candidatos que obtiverem sua inscrição deferida comporão lista classificatória.

5.3 - Segunda Etapa: Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório que versará sobre os temas: **1) LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL APLICADA A SITUAÇÕES PRÁTICAS DE VIDA ESCOLAR e 2) GESTÃO VOLTADA PARA RESULTADOS DE APRENDIZAGEM.**

5.3.1 - Esta etapa será realizada na **data provável de 07/08/2019**, e será regulamentada em edital próprio.

5.3.2 - Participarão desta etapa **todos** os candidatos classificados na etapa anterior.

5.3.3 - A prova escrita será composta por 20 (vinte) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada uma, e por 1 (uma) questão dissertativa valendo 60 (sessenta) pontos.

5.3.3.1 - A documentação básica de referência para a prova escrita consta no ANEXO III e será disponibilizada por meio da página eletrônica da SEDU: www.educacao.es.gov.br.

5.3.4 Serão consideradas para efeito de pontuação na parte objetiva somente as questões que não apresentarem rasuras.

5.3.5 Será considerado critério para efeito de correção na parte discursiva a qualidade do texto (clareza, objetividade, coerência, coesão textual, domínio e relevância em relação ao tema proposto).

5.3.6 Não serão avaliados os textos que apresentarem qualquer uma das seguintes características:

- a) fugir ao tema proposto;
- b) fugir à modalidade de texto solicitada;
- c) apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas), em versos ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;
- d) estar assinado ou apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- e) estar escrito a lápis, em parte ou em sua totalidade;
- f) estiver em branco;
- g) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.

5.3.7 Será desclassificado o candidato que não obtiver aproveitamento mínimo de **60% (sessenta por cento)** nesta etapa.

5.4 - Finalizadas a primeira e segunda etapa os candidatos comporão três listas classificatórias, por unidade pleiteada, conforme detalhado abaixo:

- a) 1ª Lista de candidatos - LISTA A: será composta pelos candidatos que possuem o pré-requisito exigido na alínea "a" do inciso III do item 2.1.
- b) 2ª Lista de candidatos - LISTA BC: será composta pelos candidatos que possuem o pré-requisito exigido nas alíneas "b" e "c" do inciso III do item 2.1.
- c) 3ª Lista de candidatos - LISTA D: será composta pelos candidatos que possuem o pré-requisito exigido na alínea "d" do inciso III do item 2.1.

5.4.1 Terão prioridade para designação na função de supervisor escolar os candidatos das LISTAS "A" e "BC", nesta ordem.

5.4.2 Os candidatos da LISTA D só serão convocados para designação na função de supervisor escolar na falta de candidatos das LISTAS "A" e "BC".

5.5 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação na prova escrita – questão dissertativa;
- II – maior pontuação na prova escrita – questões objetivas;
- III - maior pontuação na 1ª Etapa (prova de títulos e avaliação funcional);
- IV - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

5.6 - O resultado da primeira e segunda etapas será divulgado por meio da página eletrônica da SEDU: www.educacao.es.gov.br.

5.7 Terceira Etapa: Avaliação de Potencial, Habilidades e Competências, de caráter eliminatório.

5.7.1 A Avaliação de Potencial, Habilidades e Competências será realizada, por meio de empresa especializada contratada para este fim.

5.7.2 Serão convocados para esta etapa candidatos classificados nas etapas anteriores em acordo com a ordem de classificação e as necessidades identificadas pela Secretaria de Estado da Educação.

5.7.3 A Avaliação de Potencial, Habilidades e Competências avaliará as competências previstas no Art. 7º da Avaliação de Desempenho dos Supervisores Escolares, normatizada pela Portaria nº157-R de 26 de dezembro de 2016 (DO 27/12/2016), sendo elas:

- a) Solução de conflitos;
- b) Relacionamento interpessoal;
- c) Comportamento ético;
- d) Trabalho em equipe;
- e) Criatividade;
- f) Foco em resultado;
- g) Visão Global;
- h) Conhecimento técnico na área de atuação;
- i) Comprometimento;
- j) Comunicação.

5.7.3.1 - A Avaliação de Potencial, Habilidades e Competências gerará resultado utilizando os seguintes conceitos:

- a) Satisfatório
- b) Satisfatório com Restrição
- c) Insatisfatório

5.7.3.2 Serão desclassificados os candidatos que obtiveram o conceito Insatisfatório.

5.7.3.3 Serão utilizados os dados informados pelo candidato no ato de inscrição, telefone e e-mail, para fins de agendamento de horário para participação nesta etapa.

5.8 - O não comparecimento do candidato em qualquer uma das etapas implicará na sua desclassificação automática do processo seletivo.

5.9 - O candidato selecionado por meio deste processo seletivo deverá assumir as atividades de supervisor escolar imediatamente após a formação inicial, salvo, nos casos autorizados pela Unidade Central.

5.10 - Os nomes dos candidatos classificados após a realização de todas as etapas previstas para o processo seletivo serão divulgados por ordem alfabética no site da SEDU: www.educacao.es.gov.br e os mesmos comporão cadastro reserva a ser utilizado de acordo com as necessidades desta Secretaria.

5.11 Os candidatos classificados em cadastro de reserva se, e quando, surgir necessidade de novas localizações no decorrer da validade do processo seletivo, só poderão assumir após formação inicial para atuação na função supervisor escolar.

6 - DO RECURSO

6.1 - Os candidatos que desejarem interpor recurso deverão fazê-lo em formulário próprio por meio do endereço eletrônico procseletivo.gmpp@sedu.es.gov.br, no prazo de 48 horas após a divulgação do resultado da primeira e segunda etapa.

6.2 - Não serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo recursos enviados após o período estabelecido no item 6.1 deste edital.

6.3 - Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de publicação do edital de abertura.

7.2 - O cadastro reserva gerado por meio deste processo seletivo poderá ser utilizado para o suprimento das vagas que surgirem ao longo do período de vigência previsto no item 7.1.

7.3 - Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão cadastro reserva da equipe de Supervisão Escolar da Unidade Central e das Superintendências Regionais de Educação, podendo assumir exercício nesta função de acordo com as necessidades da Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos - GEMPRO.

7.3.1 - Os candidatos oriundos do Edital anterior terão prioridade na localização.

7.4 - A localização na Unidade Central ou nas Superintendências Regionais dos profissionais selecionados por este processo será em caráter provisório, pelo período de até 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, por meio de ato oficial do Secretário de Estado da Educação.

7.5 - O candidato a Supervisor Escolar ocupante dos cargos de MaPB e MaPA deverá estar ciente, no que diz respeito à contagem de tempo de serviço para aposentadoria especial do magistério, conforme Decisão TC-0602/2016 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em 30/03/2016.

7.6 - A permanência do profissional na função de Supervisor Escolar será condicionada à realização de avaliação de desempenho e, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará mudança de localização a critério da Secretaria de Estado da Educação.

7.6.1 - Os critérios de comprometimento, assiduidade e relacionamento interpessoal serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional.

7.7 - Caberá ao candidato, quando solicitado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência.

7.8 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

7.9 - A Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos – GEMPRO poderá convocar candidato para atuação em local diferente daquele em que se inscreveu (na Unidade Central ou Superintendência Regional), desde que exista vaga e não haja candidato classificado para preenchê-la.

7.9.1 - Caso o candidato aceite ser admitido em local de atuação diferente de sua escolha no ato da inscrição o mesmo será excluído do cadastro reserva do setor de opção inicial.

7.9.2 - Se o candidato não aceitar ser admitido no setor de atuação diferente de sua escolha no ato da inscrição o mesmo permanece no cadastro reserva do setor de opção inicial.

7.10 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

7.11 - Os profissionais aprovados neste processo seletivo e localizados na função de supervisor escolar serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória.

7.11.1 - O local e horário de realização da formação serão informados aos servidores através de e-mail e/ou telefone utilizados no momento da inscrição.

Vitória, 23 de maio de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Gerência de Gestão de Pessoas
Recrutamento e Seleção de Supervisores Escolares

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURA)

NÚMERO FUNCIONAL/VÍNCULO DE INSCRIÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA PLEITEADA

CARGO/FUNÇÃO ATUAL

UNIDADE ESCOLAR/SETOR DE EXERCÍCIO

CPF

DATA NASCIMENTO

TELEFONE PARA CONTATO

RESIDENCIAL _____

CELULAR _____

OUTRO _____

E-MAIL

() Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital nº /2019 que regulamenta o Processo Seletivo para Supervisores Escolares, bem como declaro estar ciente da Decisão do TC-0602/2016 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em 30/03/2016, no que diz respeito a contagem de tempo de serviço para aposentadoria especial ao magistério e seus desdobramentos.

Data

Assinatura do Candidato

ANEXO II**CRITÉRIOS PARA PROVA DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO FUNCIONAL**

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – SERÁ CONSIDERADO SOMENTE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO PERÍODO DE 01/05/2003 A 01/05/2019, REGISTRADA NO SIARHES NO VÍNCULO INDICADO.	VALOR ATRIBUÍDO POR ANO TRABALHADO
A. Experiência na função de diretor escolar da rede estadual de ensino (máximo de anos a serem pontuados: 05 anos);	4 pontos por ano trabalhado
B. Experiência na função de técnico pedagógico com atuação na superintendência regional de educação ou na unidade central (máximo de anos a serem pontuados: 05 anos);	3 pontos por ano trabalhado
C. Experiência na função de pedagogo ou coordenador pedagógico da rede estadual de ensino (máximo de anos a serem pontuados: 05 anos);	1 ponto por ano trabalhado
D. Experiência na função de coordenador escolar da rede estadual de ensino (máximo de anos a serem pontuados: 05 anos);	1 ponto por ano trabalhado
Total máximo obtido neste item:	40 pontos

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO – NESTE ITEM SÓ SERÁ CONSIDERADO UM TÍTULO E QUE ESTEJA REGISTRADO NO SIARHES NO VÍNCULO INDICADO.	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-graduação stricto sensu, doutorado na área de educação;	12 pontos
B. Pós-graduação stricto sensu, mestrado na área de educação;	08 pontos
C. Pós-graduação lato sensu, na área de educação;	05 pontos
Total máximo obtido neste item:	12 pontos

III – FORMAÇÃO CONTINUADA– NESTE ITEM SERÃO CONSIDERADOS ATÉ 5 TÍTULOS SENDO UM DE CADA ALÍNEA, REGISTRADO NO SIARHES NO VÍNCULO INDICADO.	VALOR ATRIBUÍDO
A. Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem - Programa Jovem de Futuro (186h);	16 pontos
B. Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem - Programa Jovem de Futuro (104h);	14 pontos
C. Pró-gestão online (304h);	10 pontos
D. Protocolos Circuito de gestão - Programa Jovem de Futuro (48h);	08 pontos
E. Formação Inicial dos Profissionais do Programa Escola Viva realizada no período de 30/01/2017 a 03/02/2017 (40h);	05 pontos
F. Libras Básico (120h);	02 pontos
G. Libras Intermediário (120h);	02 pontos
H. Curso de atendimento educacional especializado na área da deficiência auditiva (180h);	02 pontos
I. Gestão de Conflitos (20h);	01 pontos
J. Ética no Serviço Público (20h);	01 pontos
K. Gestão orientada para resultados (20h);	01 pontos
L. Gestão documental (20h);	01 pontos
Total máximo obtido neste item:	50 pontos

IV - ASSIDUIDADE (nº de faltas) Período considerado 01/05/2016 a 01/05/2019	VALOR ATRIBUÍDO
A. Nenhuma falta;	30 pontos
B. De 1 a 04 faltas;	20 pontos
C. De 05 a 09 faltas;	10 pontos
D. De 10 a 12 faltas;	05 pontos
E. Acima de 12 faltas.	0 ponto
Total deste item:	30 pontos

OBS. Não serão atribuídos pontos aos itens apresentados como requisitos para participação no processo seletivo e serão desconsiderados os pontos que excederem a pontuação máxima prevista para cada item.

ANEXO III

Documentação Básica de Referência para Prova Escrita

1. Resolução CEE/ES nº 3.777/2014
2. Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo
3. Instrução Técnica GEMPRO/SIE Nº 01/2015
4. Instrução Técnica GEMPRO/SIE Nº 02/2015
5. Instrução Técnica GEMPRO/SIE Nº 03/2016
6. Portaria nº 112-R, (D.O. publicada em 25/10/2010)
7. LDB 9394/96 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)
8. PORTARIA Nº 065-R, de 31 de maio de 2017. (DO 02/06/2017)
9. PORTARIA Nº 020-R, de 26 de janeiro de 2018. (DO 29/01/2018)
10. PORTARIA Nº 021-R, de 26 de janeiro de 2018. (DO 29/01/2018)
11. PORTARIA Nº 021-R, de 26 de janeiro de 2018. (DO 29/01/2018)
12. PORTARIA Nº 181-R, de 21 de dezembro de 2018. (DO 26/12/2018)
13. PORTARIA 010-R de 30 de janeiro de 2019 (D.O. 31/01/2019)
14. Circuito de Gestão: Princípios e Método: percurso formativo de gestão escolar para resultados de aprendizagem (2017)

Documentos disponíveis em www.educacao.es.gov.br

ANEXO IV

Atribuições	SRE	Nº
Os profissionais selecionados por meio deste Edital atuarão na Unidade Central ou nas Superintendências Regionais nas atividades constantes na Portaria nº 112-R, publicada em 25/10/2010 e na Portaria nº 181-R publicada em 26/12/2018.	Afonso Claudio	Cadastro de Reserva
	Barra de São Francisco	Cadastro de Reserva
	Cachoeiro de Itapemirim	Cadastro de Reserva
	Colatina	Cadastro de Reserva
	Guaçuí	Cadastro de Reserva
	Linhares	Cadastro de Reserva
	Nova Venécia	Cadastro de Reserva
	São Mateus	Cadastro de Reserva
	Vila Velha	Cadastro de Reserva
	Cariacica	Cadastro de Reserva
	Carapina	Cadastro de Reserva
	Unidade Central	Cadastro de Reserva

ANEXO V

Endereços das Superintendências Regionais de Educação e da Unidade Central

SRE AFONSO CLÁUDIO
Endereço: Av. Marechal Deodoro, 72 - Centro - Afonso Cláudio/ES - Cep.29600-000.
Telefones: (27) 3735.2755 / 3735.2849 / 3735.1929
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ENDEREÇO: RUA PREFEITO ANTONIO VALLI, 934 – 2º ANDAR – SALA 202. BAIRRO IRMÃOS FERNANDES – BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES- Cep. 29800-000.
Telefones: (27) 3756.2509/ 3756.7459 / 3756.7483
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 31, 2º e 3º andares – Ed. Guandu Center – Bairro Guandu - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-240.
Telefones: (28) 3522.9613 / 3511.4494 / 3511.7742
SRE CARAPINA
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES - Cep. 29055-410.
Telefones: (27)3225.4243 / 3227.5871 / 3324-3183 / 3345.8874
SRE CARIACICA
Endereço: Rua Santa Marta, 01 - Campo Grande - Cariacica/ES - Cep. 29146-360.
Telefones: (27) 3136.3140 / 3136.3141
SRE COLATINA
Endereço: Rua Alexandre Calmon Nº 416-Centro 3º Andar, Edifício Golden Center, Colatina/ES – Cep. 29700.040.
Telefones: (27) 3722-3925 / 3721 2880 / 3722 5392 / 3721 5895 / 3723 4521 / telefax 3721 1953
SRE GUAÇUI (Comendadora Jurema Moretz-Sohn)
Endereço: Av. José Alexandre, nº 416, Centro - Guaçuí/ES - Cep. 29560-000.
Telefones: (28) 3553.1601 / 3553.3381 (fax) 3553-3380
SRE LINHARES
Endereço: Rua Capitão José Maria, S/N - B. Araçá - Linhares/ES - Cep. 29901-900.
Telefones: (27) 3264.1426 / 3264.2401 / 3264.2530
SRE NOVA VENÉCIA
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES - Cep. 29830-000.
Telefones: (27) 3752.3314 / 3752-1638/3752-2900
SRE SÃO MATEUS
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves S/N, Centro - São Mateus – ES - Cep. 29.930.010.
Telefones: (27) 3763-5459 / (27)3763-2358 / (27) 3763-3645
SRE VILA VELHA
Endereço: Rua Santa Luyzia, S/N, Praia da Costa, Vila Velha – Cep. 29.101-040.
Telefones: (27) 3636.3450
UNIDADE CENTRAL
Endereço: Av. César Hilal, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória, Cep. 29.056-085.
Telefones: (27) 3636.7600